



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA**  
Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910  
Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail:  
presidencia@funac.ma.gov.br  
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

---

PORTARIA 355/2020

Dispõe sobre as orientações de prevenção no âmbito dos Centros Socioeducativos e Sede Administrativa da Fundação da Criança e do Adolescentes – FUNAC.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 35.660 / 2020 - MA - dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 35.672 / 2020 - dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão em virtude do número de infecções do vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, bem como da ocorrência de chuvas intensas em determinados municípios maranhenses.

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos hábeis de prevenção no âmbito das Unidades de atendimento, a presidente da Fundação da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Os servidores que apresentarem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente conforme Art. 6ª do Decreto 35.660/20, devendo trabalhar remotamente.

Na impossibilidade de realizar trabalho remoto, esses servidores deverão interromper suas atividades de imediato.

Suspender as atividades de estágio no âmbito das Unidades Socioeducativas.

Suspender as seguintes atividades nas unidades socioeducativas:

## DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

- a) As atividades de escolarização, no âmbito das unidades socioeducativa;
- b) As atividades desenvolvidas por entidades parceiras, incluindo atividades prestadas por voluntários;
- c) As atividades externas de caráter educacional, pedagógico, esportivo, artístico, cultural ou afins;
- d) A suspensão temporária das visitas familiares aos Centros Socioeducativo, sendo estas substituídas por ligações telefônicas, visando a proteção dos servidores, dos socioeducandos, dos familiares e demais visitantes. (Deve-se comunicar adolescentes e familiares os motivos da suspensão das visitas)
- e) Condução Interestadual de socioeducandos.

## DO INGRESSO DE ADOLESCENTES

- a) Fica determinado a disponibilização de alojamento de observação, para separação dos adolescentes recém-ingressantes no atendimento socioeducativo a partir desta data, que se adequarão conforme capacidade e infraestrutura de cada Centro Socioeducativo;
- b) Os adolescentes ingressantes do atendimento socioeducativo serão encaminhados para alojamentos “comuns” após o período de 15 dias de observação.
- c) As equipes de saúde dos Centros Socioeducativos deverão analisar e acompanhar o estado de saúde dos adolescentes, atentando-se para eventuais sintomas do COVID-19;

## DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

- a) Adolescentes que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado, deverão fazer uso de máscara e serão conduzidos para local reservado do Centro Socioeducativo.
- b) Deverá ser realizado imediatamente contato junto a Unidade Básica de Saúde de Referência para os procedimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.
- c) Após a adoção das medidas apontadas no item anterior, caso seja confirmada a suspeita, o Centro Socioeducativo procederá conforme orientações da equipe médica.
- d) Nos casos confirmados, a Direção do Centro Socioeducativo deverá informar, de forma imediata à presidência e à autoridade judiciária competente para providências cabíveis.
- e) Os servidores que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado deverão procurar imediatamente atendimento médico, antes mesmo de chegarem ao local de trabalho e posteriormente comunicar à Direção do Centro Socioeducativo que acompanhará o caso.
- f) Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas de COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido devem comunicar à chefia imediata que, por sua vez, comunicará à Presidência da Fundação.
- g) A direção do Centro Socioeducativo deverá comunicar à Presidência da Fundação todos os casos de adolescentes que tiverem sintomas do vírus COVID-19 e H1N1
- h) Deverão ser utilizadas máscaras, álcool e demais insumos de proteção individual por servidores que tenham contato com adolescentes que apresentem gripe ou resfriado, e servidores com sintomas característicos do H1N1 e COVID-19.

## DA ROTINA INSTITUCIONAL

- a) Determina que permaneçam inalterados os atendimentos técnicos, os atendimentos de saúde e as rotinas de segurança.
- b) As Direções dos Centros Socioeducativos deverão promover, por meio de suas equipes, a adequação de cronograma, propiciando atividades diferenciadas aos adolescentes tais como: atividades ao ar livre, jogos recreativos, filmes(indicados pelo pedagogo da Unidade ou profissional da equipe técnica, considerando a necessidade de triagem e verificação do conteúdo dos filmes que serão disponibilizados) e outras atividades cuja execução seja possível, de acordo com as condições de organização do espaço físico da Unidade e que evitem aglomeração.
- c) As atividades devem ser executadas privilegiando a realização de pequenos grupos;
- d) Os profissionais de saúde devem intensificar a realização de oficinas e sensibilização da importância da correta higienização das mãos e demais medidas preventivas.
- e) Recomenda-se que os servidores e adolescentes procedam com a lavagem das mãos sempre que entrarem no Centro Socioeducativo, antes de qualquer refeição, após usar o telefone nas ligações familiares, após a participação em oficinas/atividades e práticas esportivas nas quais houve manipulação de objetos compartilhados, em quaisquer situações nas quais a higiene das mãos se fizer necessária.
- f) Fica liberado o acesso de fornecedores de material perecível nas Unidades de atendimento, devendo ser adotadas as medidas básicas de higienização e saúde.
- g) Reforçar a desinfecção, limpeza e a utilização de álcool em gel 70%, água sanitária e sabão em toda a dependência das Unidades, especialmente em locais de maior acesso, maçanetas, grades, cadeados, corrimões, teclados, tecnologias não letais, locais de revista, banheiros e outros.
- h) As revistas manuais realizadas na entrada de funcionários, bem como aquelas de rotina realizadas em adolescentes, alojamentos e espaços comuns devem ser realizadas com uso de máscaras e luvas descartáveis, com a devida higienização das mãos e antebraços com água e sabão entre as revistas.
- i) Todas as atividades devem ser feitas ao ar livre, sempre que possível.
- j) Os atendimentos técnicos serão realizados em espaços arejados e que garantam o sigilo profissional, considerando a infraestrutura de cada Centro Socioeducativo;
- k) Tendo em vista a suspensão das visitas familiares, a equipe deve proceder com a intensificação do contato com as famílias, utilizando os meios virtuais de comunicação;
- l) As equipes técnicas procederão com o levantamento da situação dos adolescentes: ato infracional, tempo de cumprimento da medida, cumprimento do PIA e sugestão em relação à medida socioeducativa e remeter ao sistema de justiça.

## DA SEDE ADMINISTRATIVA

- a) Fica restrito o acesso à sede administrativa da FUNAC;
- b) Fica instituído o regime excepcional de teletrabalho, ou seja, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, as chefias deverão organizar as rotinas de trabalho, garantindo a manutenção das atividades essenciais de cada setor, proporcionando à sua respectiva equipe a possibilidade de execução dos trabalhos em regime de revezamento, caso não seja possível o teletrabalho.

- c) Aos operadores de serviços gerais fica estabelecido o turno matutino para a execução de suas atividades visando a manutenção mínima do expediente para funcionários que não estiverem em teletrabalho.
- d) Servidores com sintomas de gripe não adentrarão a sede administrativa;
- e) Uso obrigatório do termômetro e álcool em gel na entrada da sede administrativa;
- f) Servidores que estão no grupo de risco estão liberados para ficarem em casa;

#### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- a. Distribuição de Kit com máscaras, luvas de procedimento, antigripais e álcool 70% para as Unidades;
- b. Orientação para que as equipes técnicas façam contato prévio com os familiares para comunicar sobre a suspensão temporária das visitas familiares, visando a proteção dos servidores, dos socioeducandos, dos familiares e demais visitantes.
- c. Campanhas educativas, inclusive visual, promovidas no âmbito das Unidades para socioeducandos e servidores;
- d. Adoção de práticas saudáveis e orientações visando a proteção e fortalecimento do Sistema Imunológico: alimentação saudável, o mais natural possível; beber bastante água, sucos, higiene, melhorar a qualidade do sono e da vida; prática de atividades físicas;
- e. Grupo reduzido de adolescentes em atividades de grupo;
- f. Articulação com secretarias de saúde para vacinação nas unidades da Funac;
- g. A interrupção das férias e deslocamento de servidores para outra unidade que não seja a da sua lotação, para reforçar a segurança e a rotina sociopedagógica dos centros socioeducativos, além da adoção do plantão de 12x36 h, caso tenhamos baixa no efetivo em decorrência de afastamento de servidores por cometimento de sintomas de gripe;
- h. A qualquer tempo, havendo o agravamento da pandemia por COVID-19, estas disposições poderão ser alteradas.

São Luís, 23 de março de 2020.

Sorimar Saboia Amorim  
Presidente da FUNAC